DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV – Nº 754 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 388/2017

"Concede Férias-Prêmio à Servidora Efetiva CÉLIA SANDRA MACIEL, ocupante do Cargo Efetivo de SERVENTE ESCOLAR".

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio à funcionária Efetiva **CÉLIA SANDRA MACIEL**, por um período de 30 (trinta) dias referente ao período de **2012/2017,** a partir de 07 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 13 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 389/2017

"Concede Férias-Prêmio a Servidora Efetiva ALCIONE MARIA DOS SANTOS SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL."

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio à funcionária **ALCIONE MARIA DOS SANTOS SILVA**, por um período de 30 (Trinta) dias referente ao período 2003/2008, a partir de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 16 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 390/2017

"Concede Férias-Prêmio a Servidora Efetiva ALINE DA CONCEIÇÃO SOUZA LANGBEHN, ocupante do Cargo Efetivo de ENFERMEIRO PLANTONISTA."

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio à funcionária **ALINE DA CONCEIÇÃO SOUZA LANGBEHN**, por um período de 30 (Trinta) dias referente ao período 2012/2017, a partir de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 16 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV – Nº 754 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

PORTARIA Nº 391/2017

"Concede Férias-Prêmio a Servidora Efetiva ENI JOSÉ DA FONSECA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL."

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio à funcionária **ENI JOSÉ DA FONSECA**, por um período de 30 (Trinta) dias referente ao período 1999/2004, a partir de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 16 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.778 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, NATAÇÃO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, musculação, natação e similares obrigadas a manterem durante todo o horário de atendimento ao público, um profissional bacharel em

Educação Física e que preencha os requisitos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.696, de 01/09/98.

§1º - A proibição da qual trata este artigo, se estende as atividades desenvolvidas por profissionais em ambiente aberto, ainda que utilizado as academias ao Ar Livre.

§2º - A presente lei não se aplica a utilização por particulares amadores, frequentadores das Academias ao ar livre.

§3º – As contratações de estagiários de Educação Física ficam condicionadas a supervisão do profissional de Educação Física devidamente habilitado, durante o período de seu estágio.

§4 º – Em hipótese alguma as academias de ginástica, musculação, natação e similares poderão contratar outros profissionais ou estagiários para substituir o profissional de Educação Física em qualquer de suas atribuições.

Art. 2º - Considera-se obrigatório e imprescindível, para a prática de qualquer atividade física e esportiva, em clubes, academias e estabelecimentos similares, a realização da Avaliação Física, condicionado o preenchimento, pelo interessado, do Questionário de Prontidão para Atividade Física constante do Anexo I e do Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Se o interessado for menor de idade, o Questionário e o Termo de Responsabilidade deverão ser preenchidos e assinados pelo responsável legal, juntamente com sua autorização por escrito.

Art. 3º- Dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do questionário, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física, o qual deverá ser anotado e arquivado junto ao prontuário do interessado.

§1º - O Questionário e o Termo de Responsabilidade, bem como os eventuais Atestados Médicos de Aptidão Física, deverão ser renovados anualmente, mantendo-se os anteriores arquivados para fins de registro, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei a manutenção de cadastro atualizado com os dados pessoais dos praticantes de atividade física registrados;

§2º- Fica dispensada a apresentação de novo Atestado Médico se o interessado responder negativamente ao Questionário, por ocasião de sua renovação, firmando o respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 4º - Ficará a cargo da autoridade competente a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Só será concedido o respectivo Alvará de Funcionamento após atendido integralmente o disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo Único - As academias de ginástica, musculação, natação e similares que possuem alvará de funcionamento e não preenchem os requisitos dos artigos anteriores, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação realizada pela Prefeitura Municipal de Igarapé, para regularizar sua situação.

Art. 6º - O descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores implicará em multa de 10 (dez) UFIRS - (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º - Em caso de reincidência o valor da multa passará a ser de 15 (quinze) UFIRs - (Unidade Fiscal de Referência).

§ 2º - Após 3 (três) multas consecutivas o estabelecimento em questão terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 17 de novembro de 2017.
Carlos Alberto da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

PAR Q – PHYSICAL ACTIVITY READINESS QUESTIONNARIE

Este questionário tem objetivo de identificar a necessidade de avaliação clínica antes do início da atividade física. Caso você marque mais de um sim, é aconselhável a realização da avaliação clínica. Contudo, qualquer pessoa pode participar de uma atividade física de esforço moderado, respeitando as restrições médicas.

Por favor, assinale “sim” ou “não” as seguintes perguntas:

1) Alguma vez seu médico disse que você possui algum problema de coração e recomendou que você só praticasse atividade física sob prescrição médica?

( )Sim ( ) Não

2) Você sente dor no peito causada pela prática de atividade física?

( ) Sim ( ) Não

3) Você sentiu dor no peito no último mês?

( ) Sim ( ) Não

4) Você tende a perder a consciência ou cair como resultado do treinamento?

( ) Sim ( ) Não

5) Você tem algum problema ósseo ou muscular que poderia ser agravado com a prática de atividades físicas?

( ) Sim ( ) Não

6) Seu médico já recomendou o uso de medicamentos para controle de sua pressão arterial ou condição cardiovascular?

( ) Sim ( ) Não

7) Você tem consciência, através de sua própria experiência e/ou de aconselhamento médico, de alguma outra razão física que impeça a realização de atividade física?

( ) Sim ( ) Não

Gostaria de comentar algum outro problema de saúde seja de ordem física ou psicológica que impeça a sua participação na atividade proposta?

_____

Declaração de Responsabilidade

Estou ciente das propostas do Projeto VERDEANDO, evento/atividade:

_____

Assumo a veracidade das informações prestadas no questionário "PAR Q" e afirmo estar liberado pelo meu médico para participação na atividade citada acima.

Nome do participante: _____

Nome do responsável se menor de 18 anos: _____

_____

Data

_____

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV – Nº 754 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____

associado nº _____, por minha livre e espontânea vontade, dispenso a orientação do Profissional de Educação Física presente na Sala de Musculação, pois tenho treinamento elaborado por outro Profissional que trabalha de forma Personalizada as minhas necessidade. Sendo assim, isento de qualquer responsabilidade a academia o Profissional que orienta os alunos neste recinto, me responsabilizando por qualquer problema que o treinamento prescrito a mim de forma personalizada possa causar. Sem o mais,

Assinatura:_____ Data:_____/_____/_____.

LEI Nº 1.779 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NA CIDADE DE IGARAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibido às concessionárias de energia elétrica e fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Igarapé, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 01:00 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 17 de novembro de 2017.

Carlos Alberto da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.780 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA OS VEÍCULOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, EM DILIGÊNCIAS, DESFRUTEM DE LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Igarapé que, durante o cumprimento de suas diligências, os oficiais de justiça poderão estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais, ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão.

Art. 2º - Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o oficial de justiça deverá:

I – estar cumprindo mandado judicial no local ou proximidades;

II – cadastrar o veículo junto à IGARATRANS;

III – identificar o veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro, em padrão a ser definido pela IGARATRANS.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o oficial de justiça poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

§ 2º A confecção da placa referida no inciso III deste artigo será de responsabilidade da IGARATRANS, mediante pagamento de taxa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 17 de novembro de 2017.
Carlos Alberto da Silva
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURAMUNICIPAL DE IGARAPÉ ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE:18715474000185

Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE:18715474000185
Dados: 2017.11.21 08:52:20 -02'00'